

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dyelpu7n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 74/2025 Protocolo nº 336/2025 Processo nº 190/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Estabelece prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na escola da rede pública estadual mais próxima ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a matrícula na escola da rede pública estadual mais próxima à sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a disponibilização de transporte público, quando cabível.

§2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - diagnóstico do TEA;

II - comprovante de endereço.

Art. 2º As escolas garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora apresentamos aos nobres pares da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, visa garantir a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas da rede pública estadual localizadas nas proximidades da residência do estudante ou do local de trabalho de seus responsáveis.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que exige atenção cuidadosa e políticas específicas de inclusão por parte das instituições de ensino, dadas suas complexidades e as particularidades de cada aluno autista ao se adaptar a novos ambientes. O objetivo principal do projeto é assegurar um acesso mais facilitado e equitativo ao ensino, promovendo qualidade de vida para as famílias e respeitando as necessidades específicas dos alunos com TEA.

Para crianças com TEA, a manutenção na escola representa um momento crítico, marcado pela necessidade de apoio constante dos responsáveis, que, muitas vezes, são chamados a colaborar com a equipe pedagógica para promover o desenvolvimento integral do aluno.

Assim, a proximidade entre a escola e a residência ou o local de trabalho do responsável torna-se fundamental para que essa parceria aconteça de maneira efetiva e ágil.

Além de beneficiar diretamente os estudantes, o projeto de lei também considera o impacto positivo sobre as famílias que lidam com os desafios cotidianos do autismo. A proximidade da escola reduz a logística complexa de deslocamentos e permite maior interação da comunidade escolar com os responsáveis, criando um ambiente mais acolhedor e eficiente.

A medida está alinhada com a legislação pátria acerca da matéria e com as diretrizes educacionais nacionais, que reconhecem o direito à educação como fundamental, além de destacar a importância da acessibilidade e da oferta de serviços adequados às pessoas com deficiência.

Além disso, a presença de uma equipe capacitada e de espaços físicos adaptados são elementos indispensáveis para que esses alunos possam desenvolver plenamente suas habilidades em um contexto que entende e respeita suas necessidades.

O processo de adaptação escolar para alunos com TEA é único, e muitas vezes, em situações de crise, o fácil acesso ao responsável é essencial para assegurar o bem-estar emocional e a estabilidade do aluno, contribuindo para sua permanência e sucesso no ambiente escolar.

Dessa forma, ao assegurar aos alunos com TEA o direito à matrícula prioritária em escolas públicas da rede estadual próximas, a suas residências ou do local de trabalho de seus responsáveis, fortalece seu compromisso com uma política de educação inclusiva, garantindo uma escola que acolhe, respeita e se adapta às necessidades de todos os seus alunos.

Neste sentido, nobres colegas deputados e deputada, manifesto minha inteira convicção de que o Projeto de Lei que ora apresentamos cumprirá, se aprovado, seu propósito, que, se soma a outras iniciativas já apresentadas pelo parlamentar, como a que estabelece prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a que estabeleceu reserva obrigatória de vaga de estacionamento em via pública ou em Shoppings Centers, grandes atacadistas e similares para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Janeiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual